



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780

E-MAIL – [prefeitura@pontalinda.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pontalinda.sp.gov.br)/[adm@pontalinda.sp.gov.br](mailto:adm@pontalinda.sp.gov.br) – CNPJ 65.712.077/0001-30



## **DECRETO Nº 1.910/2.022, DE 07 DE ABRIL DE 2.022.**

(Que regulamenta a Lei nº 1.033/2.022, de 07 de Abril de 2.022).

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito do Município de Pontalinda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica regulamentada a Lei nº 1.033/2.022, de 07 de Abril de 2.022, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte despesa do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

02.07 – Dep. Munic. de Obras Serviços e Transporte

15.451.0010.2019.0000 – Extensão de Iluminação Pública

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 60.000,00

**Art. 2º** - O crédito adicional autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, item “I” da Lei 4.320/64, na redução parcial da seguinte dotação orçamentária.

02 - Poder Executivo

02.03 - Fundo Munic. Assistência Social

02.03.02 – Assistência Comunitária

08.244.0003.2006.0000 – Assistência Social Comunitária

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR. 01 - Valor de Anulação do Crédito..... R\$ 60.000,00

**Art. 3º** - Ficam alteradas as Leis nº 1.001/2.021 (Lei do Plano Plurianual 2.022/2.025), Lei nº 1.002/2.021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.022) e Lei nº 1.013/2021 (Lei Orçamentária Anual 2.022), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 07 de Abril de 2.022.

  
**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

  
**DEREONIL DIAS DE SOUZA**  
Diretor Mun. da Div. de Administração